



Goiânia, 07 de dezembro de 2018.

**Portaria CREF14/GO-TO nº 085/2018**

Dispõe sobre a retificação da Portaria CREF14/GO-TO nº 077/2017 que versa sobre os termos do acordo proposto nos autos da Ação Civil Pública nº 13853-04.2011.4.01.3500, proposta pelo Ministério Público Federal em face do CREF14/GO-TO e do CONFEF referente à atuação de Profissionais de Educação Física Licenciados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO**, no uso de suas atribuições estatutárias:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do art. 40 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO;

**CONSIDERANDO** a audiência ocorrida em 30 de março de 2017, na sala de audiências da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás referente a Ação Civil Pública nº 13853-04.2011.4.01.3500, proposta pelo Ministério Público Federal em face do CREF14/GO-TO e do CONFEF;

**CONSIDERANDO** a alegação dos proponentes ante a suposta carência no Estado de Goiás de cursos de bacharelado em Educação Física em quantidade suficiente para atender a demanda do Estado, principalmente referente aos Profissionais com aptidão para trabalharem nas academias;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aos Profissionais de Educação Física no Estado de Goiás que estejam atuando em academias, o CREF14/GO-TO analisará, pelo período improrrogável de 2 (dois) anos, contados de 01.08.2018 a 01.08.2020, a situação individual de cada Profissional que esteja matriculado e frequentando curso de bacharel em educação física, antes de proceder a possíveis instaurações de processos administrativos.

**§ 1º** - O procedimento descrito no caput deste artigo está em consonância com a ata da audiência de que alude esta Portaria.



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



**§ 2º** - Também será analisada a situação individual das academias que tenham contratado Profissionais na situação a que alude o caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os Profissionais de Educação Física Licenciados que descumprirem o prazo estabelecido na ata em comento, bem como aqueles que, eventualmente, forem comprovadas fraude nos documentos apresentados estarão excluídos da concessão de que trata a presente norma.

**Art. 3º** - Ficam ratificados todos os atos condizentes com esta Portaria e praticados anteriormente à sua expedição, revogando a Portaria nº 077/2017 do dia 17 de agosto de 2017.

**Jovino Oliveira Ferreira**  
**Presidente CREF14/GO-TO**  
**CREF 000598-G/GO**